

= DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =

Anibal Feliciano, Prefeito do Município de
CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do
Prefeito Municipal de CANITAR, o Fundo Social de Solidariedade do
Município de CANITAR, com o objetivo de mobilização da comunidade
para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho
Deliberativo, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito
Municipal, através de portaria.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho
Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais
necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais,
financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para
os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da
comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente
com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras
entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto
de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito
Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, sendo,
obrigatoriamente, um de seus membros, o tesoureiro da Prefeitura
Municipal.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite
do Prefeito representantes da comunidade, entre os quais poderão
se incluir:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou
pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

e) um representante de Órgão de Serviço Social do Município, se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimento comunitários;

i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5* - O mandato dos membros do Conselho deliberativo será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6* - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7* - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo tesoureiro da Prefeitura Municipal, nomeado membro do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 4* desta Lei.

Artigo 8* - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que serão transferidos pela Prefeitura Municipal de CANITAR.

Artigo 9* - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros serviços e encargos";

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação de outras dotações orçamentárias, mediante decreto, até atingir o valor do crédito especial.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

P. M. de CANITAR, 19 de FEVEREIRO de 1.993.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

080, fls. 04, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 19 / 02 / 1993.

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mm. de Administração
e Finanças.